



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	3
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Extrato	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº810/2023
DE 10 DE ABRIL DE 2023

SUMULA: "PROIBE O USO DE CACHIMBO DE TIPO "NARGUILÉ" EM LOCAIS PÚBLICOS, ABERTOS OU FECHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso em locais públicos, abertos ou fechados, da aparelhagem fumígena conhecida como "NARGUILÉ" ou qualquer aparelho similar, bem como de essências e complementos a sua utilização, seja tabaco ou qualquer produto fumífero.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, entende-se por local público, ruas, avenidas, logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições, igrejas, áreas de estacionamento e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§2º. Aplica-se a proibição disposta no *caput* deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechados, em qualquer dos seus lados, por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§3º. Para os fins desta lei, a expressão "ambientes de uso coletivo privado" compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, lanches, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estabelecimentos.

§4º. Ficam isentos da aplicação desta Lei, as tabacarias que cumpram o disposto na Lei Federal n.º [9.294](#), de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal n.º [2.018](#), de 1º de outubro de 1996 e Decreto Federal n.º [8.262](#), de 31 de maio de 2014, e desde que possuam espaço reservado e exclusivamente destinado ao consumo do "narguilé" em ambiente com condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes, sendo terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de crianças e adolescentes, ainda que acompanhado por qualquer do

genitor ou responsável legal (guardião ou tutor).

Art. 2º. O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial ou conselho tutelar, neste caso em se tratando de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo designar os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta lei, podendo, para tanto, inclusive, requisitar ou acionar o auxílio da Polícia Militar durante o exercício da atividade delegada, bem como do Conselho Tutelar, se necessário, em caso de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Os estabelecimentos que comercializam o aparelho "narguilé" deverão fixar placa com aviso, facilmente visualizável, quanto à proibição do uso em locais públicos ou de concentração ou aglomeração de pessoas, bem como sobre a proibição da venda ou aluguel do mesmo aos menores de dezoito anos, ficando obrigados a solicitar documentos de identidade a fim de comprovar a maioridade.

§ 1º - A placa prevista no *caput* deste artigo deverá conter:

I- Mensagem em português;

II- Dimensões mínimas de 25 cm x 20 cm;

III- Os seguintes dizeres: "**Lei Municipal nº ... de**", e ainda, "**É proibido o uso de "Narguilé" ou similares, bem como a permanência de menores de 18 anos neste local**";

IV- Telefone para denúncia, estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º [8.069](#), de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o descumprimento desta lei sujeitará os infratores a:

I - apreensão e guarda do aparelho "narguilé" pela autoridade competente, aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º, sendo que a devolução do mesmo, aos infratores, ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo;

II - multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º desta lei;

III - multa correspondente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicável nos casos de reincidência ao disposto no inciso II acima;

IV - multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), aos que infringirem a determinação estabelecida no art. 2º desta Lei.

V - multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), aos estabelecimentos de que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 3 de 12

trata o art. 4º, que deixarem de afixar o aviso, ou por sua má conservação, ou pela inadequação de sua redação;

VI - multa correspondente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) aos estabelecimentos de que trata o art. 4º que descumprirem a proibição de venda a menores;

VII - em caso de reincidência ao disposto no inciso anterior, aplica-se a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inciso I no prazo de 90 (noventa) dias implicará na destruição dos bens apreendidos que deverá ser executada na presença da autoridade sanitária.

Art. 6º. Fica instituída a Campanha Permanente sobre os Malefícios do Uso do Cachimbo do Tipo Narguilé no Município de Taciba, Estado de São Paulo.

Art. 7º. A campanha terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente os jovens e adolescentes, quanto aos malefícios causados pelo uso do cachimbo do Tipo Narguilé ou assemelhados.

Art. 8º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a realização de ações educativas junto à população em geral, inclusive nos estabelecimentos da rede pública de ensino.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma de participação das Secretarias Municipais, em cooperação com o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na coordenação e realização dos eventos da Campanha sobre os Malefícios do uso do Cachimbo do Tipo Narguilé.

Art. 10. As disposições desta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 10 abril de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023 De 10 DE ABRIL DE 2023

SUMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 269/1999 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O CONSELHO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADELESCENTE DE TACIBA E A LEI COMPLEMENTAR Nº 636/2015 DE 22 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TACIBA, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada redação do "caput" do art. 7º, acrescidos aos incisos I e II a representação paritária e revogado o § 6º da Lei Complementar nº 269/99, de 08 de setembro de 1999, passando a vigorar o artigo com a seguinte redação e alterações:

"Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 14 (quatorze) membros, da seguinte forma:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

...

Representante da Secretaria Municipal de Esportes; e
Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - 7 (sete) Representantes da Sociedade Civil:

...

Representante do Grêmio Estudantil Estadual; e
Representante da Associação dos Servidores Públicos.

....

§ 6º - REVOGADO;"

Art. 2º. Fica alterado o artigo 8º, da Lei Complementar nº 636, de 22 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O conselho tutelar funcionará em sua sede local, nos dias úteis, das 08:00 (oito horas) às 17:00 (dezessete horas), e nos demais dias e horários, em regime de sobreaviso, para casos de emergência."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 9º e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 636, de 22 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas de atendimento na sede e 10 (dez) horas em regime de sobreaviso.

§ 1º- Para efeito de jornada de trabalho e remuneração, também serão cumpridos sobreaviso.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto horário normal quanto durante o sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados."

Art. 4º - Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 4 de 12

nº 636, de 22 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos”

Art. 5º - Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 636, de 22 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual. ”

Art. 6º. Revoga-se o artigo 48º da Lei Complementar nº 636, de 22 de maio de 2015 e ficam acrescidos no capítulo VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – os artigos 48-A, 48-B, 48-C, 48-D, 48-E, 48-F e 48-G, com as seguintes redações:

“Art. 48-A - São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

I – Ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado o motivo e com a concordância do Colegiado;

II – Deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares;

III – Ausentar-se de formação ou qualquer atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;

IV – Deixar de comparecer à reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;

V – Deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;

VI – Deixar de instruir sistema de informação e coleta de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

Art. 48-B - São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:

I – Cometer quaisquer das infrações leves descritas no art. 48-A por 03 (três) vezes;

II – Retirar, sem prévia anuência do Colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;

III – Destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;

IV – Dificultar o regular andamento do funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Destruir ou danificar propositadamente bem público;

VI – Utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VII – Praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado.

Art. 48-C - São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:

I – Cometer quaisquer das infrações médias descritas no art. 48 - B pela terceira vez;

II – Delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;

III – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou no plantão;

IV – Usar cargo em benefício próprio ou de terceiros

V – Subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;

VI – Atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

VII – Exercer atividade incompatível com a função ou com o horário de trabalho.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado.

Art. 48-D - São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destruição do mandato:

I – Cometer quaisquer das infrações graves descritas no art. 48 - C pela terceira vez;

II – Praticar ato definido em lei como crime;

III – Usar conhecimentos ou informações adquiridas no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, banco de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;

IV – Repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;

V – Descumprir normas de saúde e cuidado sanitárias, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;

VI – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VII – Exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem, indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

VIII – Exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IX – Acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para a atuação do Conselho;

X – Discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 5 de 12

de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da sua função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;

XI - Utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa.

XII - Utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação

Art. 48-E - Será destituído do mandato, de ofício, o Conselheiro Tutelar que:

I - Se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 01 (um) ano; ou

II - Sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando a aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, terá suspenso o direito de participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 48-F- Na hipótese de cometimento de várias infrações as sanções serão cominadas cumulativamente.

Art. 48-G - A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelos seguintes períodos:

I - Por dois anos pleitos subsequentes, para casos previstos no artigo 48 - A e no artigo 48-B, inciso II;

II - No pleito subsequente, para o caso previsto no art. 48 - B, inciso I."

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 10 de abril de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023

De 10 DE ABRIL DE 2023

SUMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019, CRIANDO, TRANSFORMANDO, ALTERANDO, INCORPORANDO E EXTINGUINDO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIANDO NOVAS FUNÇÕES

GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, alterando o Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criando o cargo de Técnico de Saúde Bucal no Anexo I, extinguindo do Anexo I, o cargo de auxiliar de enfermagem criado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 028/2019, de 09 de agosto de 2019, amplia o número de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem no Anexo I e de vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Anexo III - Cargos da Estratégia da Saúde da Família, altera referências de cargos efetivos de Encarregado de Limpeza Pública e Farmacêutico no Anexo I, e cria 04 (quatro) novas funções gratificadas no Anexo IV- Funções gratificadas, todos da Lei Complementar nº 12, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Técnico em Saúde Bucal, de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Taciba, disposto no ANEXO I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 12, de 31 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	VAGA	REFERÊNCIA
Técnico em Saúde Bucal	05	06

§ 1º - Fica inserida no Anexo VII - Súmulas de Atribuições Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 12, de 31 de janeiro de 2019, a Súmula da jornada de trabalho, requisitos e atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal, com o seguinte teor:

CARGO: Técnico em Saúde Bucal

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas

REQUISITOS: Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Saúde Bucal e Registro no Órgão da Classe.

DESCRIÇÃO: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico nas unidades de saúde; organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais na intervenções clínicas; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas e biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 6 de 12

prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamentos de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção, zelar pela conservação dos equipamentos e materiais do consultório odontológico; executar outras tarefas correlatas. Sob supervisão do cirurgião dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidencição de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; Agendar o paciente e orientar quanto ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal; Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidencição de placa bacteriana, e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família, e espaços sociais identificados, tais como escolas, creches. Registrar os atendimentos e ações junto ao Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB/E SUS e no Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Saúde, executar outras atividades correlatas, e julgadas cabíveis.

§ 2º - Os atuais servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Dentista terão direito a optarem por assumir o cargo de Técnico em Saúde Bucal, desde que preencham os requisitos no prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Saúde Bucal que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Dentista, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Órgão de Classe.

§ 4º - Ficam extintos na vacância, os cargos públicos, de provimento efetivo, de Auxiliar de Dentista, disposto no Anexo I, da Lei Complementar nº 12, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados pelo art. 6º da Lei Complementar nº 028/2019, de 09 de agosto de 2019, que alterou o ANEXO I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 12/2019, de 31 de janeiro de 2.019:

DENOMINAÇÃO	EXISTENTES	EXTINTOS
Auxiliar de Enfermagem	12	12

§ 1º - Os servidores públicos municipais titulares dos cargos extintos e colocados em disponibilidade de Auxiliar de Enfermagem, serão aproveitados nas vagas já existentes e/ou criadas para o cargo de Técnico de Enfermagem, com referência 5.

Art. 4º - Ficam ampliadas as vagas do seguinte cargo de provimento efetivo do ANEXO I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 12/2019, de 31 de janeiro de 2.019:

DENOMINAÇÃO	EXISTENTES	VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS

Técnico em Enfermagem	08	12	20
-----------------------	----	----	----

Art. 5º - Ficam ampliadas as vagas do seguinte cargo de provimento efetivo do ANEXO III - Cargos da Estratégia da Saúde da Família, da Lei Complementar nº 12/2019, de 31 de janeiro de 2.019:

DENOMINAÇÃO	EXISTENTES	VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	15	01	16

Art. 6º - Ficam alteradas as referências dos seguintes cargos de provimento efetivo do ANEXO I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 12/2019, de 31 de janeiro de 2.019:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA
Encarregado de Limpeza Pública	08	11
Farmacêutico	09	11

Art. 7º - Ficam criadas no ANEXO IV - Funções gratificadas, da Lei Complementar nº 12, de 31 de janeiro de 2019, as seguintes funções gratificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
FG-34	Agente de Contratação	02	40% - 12
FG-35	Gestor de Contratos	01	40% -11
FG-36	Encarregado de Frente de Trabalho	08	40% -01
FG-37	Coordenador de Convênios Institucionais	02	40% - 10

Parágrafo Único. Ficam inseridas no Anexo X- Súmulas de Atribuições Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 12, de 31 de janeiro de 2019, as Súmulas de atribuições das funções gratificadas de Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Encarregado de Frente de Trabalho e Coordenador de Convênios Institucionais, com o seguinte teor:

Função: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Requisitos: Servidor público do quadro efetivo com ensino superior completo.

Descrição: Analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias; promover a divulgação do edital, mediante publicação na imprensa oficial, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente; responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes; determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente; analisar as propostas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 7 de 12

desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital; promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente; processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado; promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso; negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração; decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço; promover a habilitação; recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida; elaborar ata da sessão pública, propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada; exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Função: GESTOR DE CONTRATOS

Requisitos: Servidor público do quadro efetivo com ensino superior; não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Descrição: Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados; recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Administração que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos; verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos; manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza; consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências; propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato; exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Função: ENCARREGADO DE FRENTE DE TRABALHO

Requisitos: Servidor público do quadro efetivo com nível de ensino fundamental incompleto

Descrição: Dirigir frente de trabalho criada pelas Secretarias do Município para execução dos serviços públicos pela referida Secretaria Municipal, orientando equipes de servidores na condução dos serviços; propor, acompanhar e implementar estratégias para melhorar o desempenho da equipe de trabalho; Avaliar se as ordens de serviço estão sendo executadas de forma correta e, caso seja necessário, indicar correções ou melhorias; gerenciar e monitorar o fluxo de trabalho da equipe. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Função: COORDENADOR DE CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS

Requisitos: Servidor público do quadro efetivo com ensino médio completo.

Descrição: Acompanhar toda a execução dos convênios celebrados com o Município e entidades institucionais públicas ou privadas, tais como: SEBRAE, BANCO DO POVO, GANHA TEMPO, entre outros; supervisionar o fiel cumprimento das disposições dos convênios celebrados; manter contato com os órgãos, instituições ou entidades que forem parceiras nos convênios, para atualização de informações; acompanhar a prestação de Contas dos convênios dentro dos prazos estipulados pelo órgão conveniente; solicitar a elaboração de Termo Aditivo antes do término da vigência, no caso de pedido de rescisão, deve fazê-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, relatando de forma objetiva os motivos da mesma; fiscalizar a execução dos Convênios para que não haja desvio da sua finalidade original; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas pela Administração; exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 8º - Ficam ampliadas a quantidade no ANEXO IV- Funções gratificadas, da Lei Complementar nº 12/2019, de 31 de janeiro de 2.019 da seguinte função gratificada:

FUNÇÃO GRATIFICADA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADEEXISTENTE	AMPLIADAS	QUANTIDADE
FG-30	Analista de Convênios	01	02	03

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 10 de abril de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 8 de 12

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2023

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 10 de abril de 2023, foi ADJUDICADO pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 4º incisos XX e XXII da Lei nº 10.520/02 o Pregão Presencial 07/2023, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da(s) empresa(s):

A.A. DE FREITAS LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - TOTAL: R\$ 5.709,00(Cinco Mil, Setecentos e Nove Reais)

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME - TOTAL: R\$ 18.570,00(Dezoito Mil, Quinhentos e Setenta Reais)

CEDRO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS - TOTAL: R\$ 18.911,85(Dezoito Mil, Novecentos e Onze Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO ME - TOTAL: R\$ 15.200,00(Quinze Mil e Duzentos Reais)

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - TOTAL: R\$ 15.970,50(Quinze Mil, Novecentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)

HCR COMERCIAL LTDA - TOTAL: R\$ 1.180,00(Um Mil, Cento e Oitenta Reais)

MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS - TOTAL: R\$ 27.076,00(Vinte e Sete Mil e Setenta e Seis Reais)

MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - TOTAL: R\$ 21.948,00(Vinte e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais)

MM INFO MAGAZINE LTDA ME - TOTAL: R\$ 8.208,00(Oito Mil, Duzentos e Oito Reais)

RENATO LUIS MARCHIOLI MARQUES 25485299830 - TOTAL: R\$ 6.144,00(Seis Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais)

SUPERAR EIRELI EPP - TOTAL: R\$ 7.199,00(Sete Mil, Cento e Noventa e Nove Reais)

Taciba, 10/04/2023 - Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 04/2023

Processo nº: 12/2022

Pregão nº: 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: MONTÓIA E CUSTÓDIO FARMÁCIA LTDA ME.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **Aquisições de medicamentos de "A a Z", constantes**

da Tabela ABCFARMA.

Valor Total: R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais) anual.

Data: 06/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 13/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: DANIEL RIBEIRO TIMÓTEO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 28.250,00(vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 14/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: CRISTIANE MARIA SOARES

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 32.692,00(trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 15/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: JOSÉ RESENDE

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 39.999,97(trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 16/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: PEDRO PICOLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 9 de 12

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 39.993,75(trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 17/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: ADÃO SILVEIRA DA CRUZ

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 39.419,32(trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 18/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: JOSÉ CARLOS SILVEIRA DA CRUZ

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 39.667,33(trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 19/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: LUCAS SILVEIRA DA CRUZ

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 39.419,32(trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 20/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: ANTONIO GIGLIO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 35.714,00(trinta e cinco mil, setecentos e quatorze reais).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 21/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: ELTON HENRIQUE DOS SANTOS

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 39.943,50(trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 22/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO OESTE PAULISTA E REGIÃO DE PIRAPOZINHO.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 198.929,94().**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 23/2023

Processo nº: 11/2023

Chamada Pública nº: 01/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS DOS BAIRROS PRIMEIRO DE MAIO, TIMBURI E PONTE ALTA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 10 de 12

destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Valor: **R\$ 245.494,94(.**

Assinatura: 10/03/2023

Vigência: 31/12/2023

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 24/2023

Processo nº: 18/2023

Pregão nº: 06/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade, necessário ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e Estagiários da Prefeitura Municipal de Taciba.

Valor: **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

Assinatura: 17/03/2023

Vigência: 60 meses

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA ME.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Valor Total: R\$ 320.937,98(Trezentos e Vinte Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-1/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI -ME.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Valor Total: R\$ 71.950,04(Setenta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Quatro Centavos)

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-2/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: SOMA -SP HOSPITALAR

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Valor Total: R\$ 79.344,15(Setenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos)

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-3/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Valor Total: R\$ 123.192,07(Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Sete Centavos).

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-4/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: BEV SAUDE COM DE PROD HOSP E ODONTO LTDA - ME .

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Valor Total: R\$ 168.043,73(Cento e Sessenta e Oito Mil e Quarenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-5/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 11 de 12

Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 332.532,00(Trezentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais)

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-6/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: CIRURGICA OLIMPIO LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 29.458,50(Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-7/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: CIRURGICA ONIX -EIRELI-ME.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 38.488,79(Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-8/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: CIRURGICA UNIÃO LTDA.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 47.741,90(Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos).

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 05-9/2023

Processo nº: 13/2022

Pregão nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 48.179,52(Quarenta e Oito Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Data: 20/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2023

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os candidatos aprovados da respectiva função a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Jácomo Batistela, 080, Jardim Jangada, neste município, no dia **12 de abril de 2023, às 09h00 - PEB -I**, munidos dos documentos e habilitação exigida, para atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por tempo determinado. Terá por finalizada a atribuição, depois de esgotado o número de classes e/ou aulas a serem atribuídas.

PEB - I

Escola	Sala	Período	Horário
HTPC: Em todas as unidades escolares serão realizados às segundas feiras 17:40h às 19:20h.			
EMEIF: "Arminda Custódio de Pádua Marcelino"	Substituir Licença Prêmio	Manhã	7h10 às 11h55
CMEI: "Andressa Damasceno de Souza"	B II - A Em substituição a professora Letícia Ferreira da Silva que a pedido foi exonerada.	Manhã	7h00 às 11h30
Total de Salas: 02 - Carga horária - 30 horas/aula			

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PEB I - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RG
38º	ISABELA DA SILVA	56.966.200
39º	MAGDA BESERRA DE SOUZA CORREA	41.265.098-8
40º	SIONE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA	21.159.170-1
41º	SILVANA INÁCIO DE SOUZA	42.243.497-8
42º	SUZELAIN APARECIDA SILVA SOUZA	42.242.252-0
43º	ANGÉLICA PEREIRA DE SOUZA PARRAS	45.233.950-9
44º	ANA PAULA PEREIRA DO VALE	42.243.543-0
45º	MARLY FONSECA ZANGIROLAMO	13.928.660-3
46º	AMANDA DA CRUZ SANTOS	47.613.554-0
47º	MARIA SUELI MANGANARO DE OLIVEIRA	14.635.116-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 782

Página 12 de 12

48º	LIDIONETE FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO	25.173.878
-----	-------------------------------------	------------

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taciba, 10 de abril de 2023.

Alair Antônio Batista

Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1eea-d5b3-9e60-4131



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taciba (SP), Edição nº 782, ano VI, veiculado em 11 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 11/04/2023 às 09:32:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1eea-d5b3-9e60-4131>